

*FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANÓPOLIS
FAPSEPI*

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

ANO DE 2020

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Características e Objetivos do RPPS.....	3
2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única	3
2.2. Objetivos	4
3. Avaliação de Cenário Macroeconômico	7
3.1. Cenário em 2019	7
3.2. Perspectivas para 2019	111
4. Gestão.....	115
5. Estratégia de Alocação de Recursos	18
5.1. Dos Ativos Autorizados	18
5.2. Da definição das alocações	25
5.3. Transparência.....	28
5.3.1. Disponibilização das Informações.....	28
6. Metodologia de Gestão da Alocação.....	288
7. Dos Riscos.....	29
7.1. Risco de mercado	30
7.2. Risco de crédito	300
7.3. Risco de liquidez	311
8. Disposições finais.....	311
9. Responsável pela Elaboração do Documento.....	32
10. Ratificação.....	32

1. Introdução

Em atendimento às exigências previstas na legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, enfatizando, principalmente, Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 alterada pela Resolução 4.604 de 2017, o **RPPS de Indianópolis-PR**, por meio de sua Diretoria Executiva, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2020, devidamente aprovada pelo Conselho Administrativo, na reunião ordinária do dia 22 de outubro de 2019, conforme Ata n.º **006/2019**, datada em 22/10/2019.

A Política de Investimentos é um instrumento gerencial de suma importância para garantir a consistência da gestão dos recursos do **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDIANOPOLIS - FAPSEPI** no decorrer do exercício, tendo em vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Ademais, trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do RPPS de Indianópolis-PR.

A definição da Política de Investimentos visa buscar um incremento de receita para o fundo de previdência através de alternativas do mercado financeiro que apresentem, concomitantemente, as melhores condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Por meio dessa política, pretende-se ainda, alcançar os índices de rentabilidade compatíveis com os previstos no cálculo que define a meta atuarial do exercício, qual seja o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de 6% ao ano, observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos seguimentos de investimento e respeitando as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

Tal parâmetro foi adotado por ser um índice oficial do Governo Federal utilizado para medição das metas inflacionárias.

2. Características e objetivos do RPPS

2.1. Estrutura Organizacional da Unidade Gestora Única

O RPPS de Indianópolis-PR, em atendimento à Legislação que dispõe sobre os RPPS, possui uma estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos para tomada de decisões de investimentos:



- a) Comitê de Investimentos
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Administrativo

Do Comitê de Investimentos:

Cabe ao Comitê de Investimentos fazer o acompanhamento e controle da movimentação financeira e tomar decisões sobre resgates e aplicações dos recursos previdenciários, para atender os fluxos operacionais. Também pode propor a mudança dos investimentos em conformidade com o estabelecido na Política de Investimentos.

Da Diretoria Executiva:

Representada pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário, desempenha funções referentes à coordenação, liderança e ampla articulação das atribuições inerentes ao controle do patrimônio e dos investimentos do RPPS.

Além de ser responsável pelas autorizações legais, a Diretoria Executiva toma as decisões para a implantação dos ajustes estabelecidos na Política de Investimentos, operacionalizando resgates e aplicações de recursos.

Do Conselho Administrativo:

É responsável pela aprovação da Política de Investimentos dos recursos do Fundo de Previdência e das revisões que poderão acontecer no decorrer do exercício de 2020.

É ainda de sua competência analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos.

2.2. Objetivos

A Política de Investimentos exerce um papel importante dentro do sistema gerencial de controle, organização e manutenção do RPPS. Tem a função de melhorar a administração dos ativos financeiros e facilitar a comunicação entre os gestores e o mercado financeiro. Além disso, possibilita fazer adequações

no âmbito do sistema de previdência, em decorrência de possíveis mudanças advindas do controle dos recursos aplicados no mercado financeiro que possam afetar o patrimônio do fundo.

De acordo com a redação da nova Resolução, a Política de Investimentos cobra agora dos RPPS a metodologia a ser adotada na gestão, quais os parâmetros de análise de risco, metas de rentabilidade e fontes de referência para precificação dos ativos de cada RPPS.

Aqui em específicos, estamos falando de MaM (Marcação a Mercado), para que se possa avaliar os riscos dos investimentos e se estão de acordo com a Política de Investimentos adotada e a alocação dos limites que deve observar:

“Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Resolução, excluídos os recursos de que tratam os incisos V e VI daquele artigo, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento imobiliário de que trata o § 8º do art. 8º.

Parágrafo único. As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do Regime Próprio de Previdência Social. (Conforme Resolução 4.604 de 19 de outubro de 2017).”

Consiste em um instrumento gerencial que possibilita à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo, órgãos envolvidos na gestão dos recursos, buscarem uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco aos quais serão expostos os conjuntos de investimentos do **RPPS de Indianópolis-PR.**

A política de investimentos estabelece, ainda, o referencial de rentabilidade buscada pelos gestores, a adequação das aplicações aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Buscando alcançar o índice referencial de rentabilidade real para as aplicações dos recursos previdenciários, a estratégia de investimento proposta prevê sua diversificação nos segmentos de renda fixa e renda variável.

As aplicações em fundos de investimentos poderão ser efetuadas em mais de uma instituição financeira oficial e, preferencialmente, em fundos de investimentos organizados para receber recursos nos termos da legislação federal aplicada aos RPPS.

A administração do RPPS de Indianópolis-PR, por meio da Política de Investimentos, propõe a preservação do capital do RPPS investido em níveis de baixo risco, mantendo-o dentro da taxa esperada

de retorno, dos limites legais e operacionais, e da liquidez adequada dos ativos, traçando uma estratégia de investimentos capaz de garantir o alcance da meta atuarial anual ou, se possível, a sua superação.

É importante ressaltar que, seja qual for alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

Assim, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir de seu perfil de risco, remanejando seus recursos com o objetivo de equilibrar a carteira de investimentos.

Sobre a Política de Investimentos, conforme a Resolução 4.604 de 19 de outubro de 2017:

“Art. 4º os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a Política Anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizadas para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a Política Anual de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo, e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A Política Anual de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social e suas revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.”

3. Avaliação de Cenário Macroeconômico

Para a elaboração da Política de Investimentos de 2020, foi indispensável que, na data da formulação do relatório, os gestores dos RPPS buscassem conhecimentos sobre o cenário econômico do momento e das perspectivas futuras junto a publicações de entidades públicas e privadas, para estabelecer limites de oportunidades de investimentos. Como oportunidade, entende-se algo que ainda não está presente, mas que se aproveitada no futuro pode melhorar o desempenho do objeto de análise.

3.1. Cenário em 2019

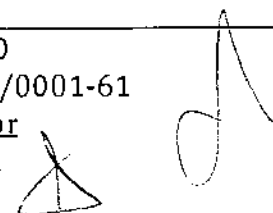
Cenário Econômico – Conjuntura Atual

No Brasil

Cenários de longo prazo podem ser uma ferramenta importante para a avaliação de custos, benefícios e riscos macroeconômicos de alternativas de política econômica. No momento atual, caracterizado por desajuste fiscal estrutural, baixa eficiência dos gastos públicos e arcabouços regulatórios e institucionais com efeitos perversos sobre a atividade econômica, esse tipo de planejamento torna-se ainda mais relevante. Neste contexto, o crescimento econômico do país pode receber impulso positivo significativo por meio da realização de reformas que permitam, de um lado, conter o crescimento explosivo da dívida pública – propiciando as condições mínimas requeridas para a estabilidade macroeconômica –, e, de outro lado, removam distorções microeconômicas e gargalos estruturais que impeçam a elevação sustentada do investimento e da produtividade geral da economia. Logo, a discussão de possíveis cenários que contemplem diferentes níveis de avanço na adoção dessas reformas pode contribuir para o melhor entendimento das possibilidades e das limitações ao crescimento potencial do país. Nesta nota, apresentam-se e discutem-se três possíveis cenários para a economia brasileira no período 2020-2031, que se diferenciam pelo grau de avanço na adoção de uma ampla gama de medidas com impactos esperados positivos sobre o crescimento potencial do país. No cenário de referência, supõe-se a implementação de reformas fiscais que permitam reequilibrar as contas públicas de forma sustentada, eliminando a principal fonte de incerteza macroeconômica atual e propiciando as condições para a retomada da economia brasileira. Supõe-se, porém, avanço modesto na adoção das reformas microeconômicas requeridas para a elevação do investimento e da produtividade, de modo que o crescimento potencial neste cenário, após o período de recuperação baseado na capacidade ociosa atualmente disponível, seria baixo e cadente – refletindo a tendência observada nas últimas décadas. Com efeito, descontado o crescimento do capital humano e do capital de infraestrutura, o país apresentou, no período 1980-2017, uma perda média de

produtividade por volta de 0.5% ao ano (a.a.) (Cavalcanti e Souza-Júnior, 2018). O crescimento do capital humano no período deve-se, essencialmente, à melhora quantitativa da oferta de mão de obra e da escolaridade, beneficiada pelo bônus demográfico e pela universalização do ensino básico – que ainda possui, contudo, graves problemas de qualidade. A rápida transição demográfica, resultante de uma combinação de quedas contínuas da fecundidade e o envelhecimento da população, impõe importantes desafios não somente na esfera previdenciária e de gastos públicos com saúde, mas também em relação ao potencial de crescimento econômico, como já havia sido destacado por Souza-Júnior e Levy (2014). O crescimento sustentável em níveis mais elevados, suficientes para levar o país para o patamar de país desenvolvido, será possível apenas se houver estímulos adequados ao crescimento da produtividade. Este é o “cenário transformador”. O principal fator interno de risco a estes dois cenários está relacionado à realização das reformas fiscais, especialmente a previdenciária. Apesar da melhora no período recente, o país se encontra em situação de desequilíbrio fiscal estrutural, evidenciada por seguidos anos com déficit primário, que colocou o endividamento público em trajetória explosiva. A Emenda Constitucional (EC) no 95/2016, que cria o teto dos gastos públicos, foi a forma encontrada pelo governo para fazer um ajuste gradual por meio da contenção dos gastos. O problema é que esse novo regime fiscal pode ser, na prática, inviabilizado caso as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a previdência social não sejam alteradas: neste caso, o resultado será a continuidade da elevação das transferências de renda de forma explosiva, o que aumentaria a percepção de risco de não pagamento da dívida pública. Com isso, o custo de rolagem do passivo do governo e a incerteza acerca da sustentabilidade fiscal tenderiam a subir, afetando negativamente o crescimento do produto interno bruto (PIB). Além disso, torna-se possível a ocorrência de uma crise de confiança que impossibilite o refinanciamento da dívida, com consequências ainda mais graves para a economia. Este é o terceiro cenário analisado neste texto – “cenário de desequilíbrio fiscal”.

Conforme discutido em Cavalcanti e Souza-Júnior (2018), a retomada do crescimento sustentado em ritmo compatível com as necessidades da sociedade brasileira depende, de um lado, da manutenção de um ambiente macroeconômico estável, calcado no equilíbrio monetário e fiscal; e, de outro lado, na adoção de um amplo conjunto de medidas microeconômicas, voltadas para o aumento do investimento e da produtividade. Em ambas as dimensões, porém, a extensão e a magnitude das medidas e políticas requeridas para atingir os resultados almejados – algumas das quais dependem de reformas constitucionais e/ou de outras medidas que requerem aprovação no Congresso Nacional – implicam elevada incerteza sobre a efetiva implementação dessas medidas e, conseqüentemente, sobre a trajetória econômica do país ao longo dos próximos anos. No que diz respeito à manutenção da estabilidade macroeconômica, a chave reside na aprovação das reformas constitucionais – em particular, a reforma da previdência – que



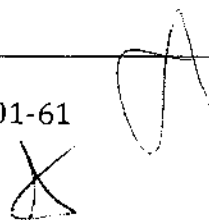
viabilizariam o equilíbrio fiscal de longo prazo. No que se refere ao conjunto de medidas de cunho microeconômico que poderiam incentivar o crescimento do investimento e da produtividade no país, pode-se destacar: i) a melhoria do aparato regulatório, em especial no setor de infraestrutura; ii) a reforma tributária, voltada para a simplificação das obrigações tributárias e para melhor alocação de recursos entre as atividades produtivas; iii) a ampliação e aperfeiçoamento dos instrumentos financeiros de longo prazo; iv) a eliminação ou redução de várias imperfeições do mercado de crédito, incluindo aspectos jurídicos, visando maior eficiência na alocação dos recursos; v) a adoção de políticas adequadas de incentivo à inovação e de parceria público-privada; e vi) a redução de barreiras tarifárias e não tarifárias ao comércio exterior.³ A depender do grau de avanço na implementação dessa ampla gama de medidas, é possível visualizar três diferentes cenários para a economia brasileira no período 2020-2031.

No cenário de referência, supõe-se a aprovação das reformas requeridas para o equilíbrio fiscal de longo prazo e, por conseguinte, para a estabilidade macroeconômica. Contudo, o avanço nas reformas microeconômicas seria modesto, de modo que não haveria ganhos significativos em termos de produtividade e de crescimento no longo prazo, relativamente à trajetória observada nas últimas décadas. Supõe-se também projeções conservadoras para o crescimento da escolaridade e do capital humano.

No cenário transformador, considera-se, além da aprovação das reformas que viabilizariam o equilíbrio fiscal de longo prazo, também a efetiva implementação de um amplo e profundo conjunto de medidas voltadas para o aumento da produtividade e do investimento na economia. Além disso, adotam-se projeções otimistas para o aumento da escolaridade e do capital humano, resultando em maior potencial de crescimento no longo prazo.

No cenário de desequilíbrio fiscal, supõe-se a não aprovação das reformas fiscais necessárias para o equilíbrio das contas públicas. Na ausência (ou insuficiência) de reformas que permitissem conter a elevação dos gastos públicos obrigatórios, especialmente com transferências de renda, as contas públicas permaneceriam em trajetória explosiva, o que aumentaria a desconfiança dos investidores e os prêmios de risco requeridos para financiar a dívida pública. Neste cenário, a probabilidade de ocorrência de uma crise de confiança que impossibilitasse o refinanciamento da dívida seria elevada, com consequências adversas para a estabilidade e o crescimento econômico.

A construção do cenário transformador segue os mesmos passos descritos anteriormente. Diferentemente do cenário básico, considera-se que, além da aprovação das reformas que viabilizariam o equilíbrio fiscal de longo prazo, também seria implementado um amplo e profundo conjunto de medidas



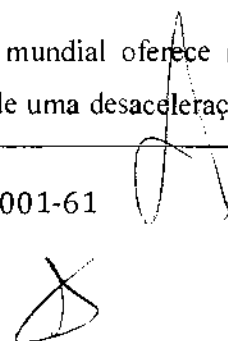
voltadas para o aumento do investimento e da produtividade da economia. Em Ipea (2018), são discutidas várias dessas medidas, que envolveriam: i) melhor aparato regulatório e disponibilidade de instrumentos financeiros adequados para investimentos em infraestrutura; ii) reforma tributária, voltada para a simplificação das obrigações tributárias e para a melhor alocação de recursos entre as atividades produtivas; iii) maior qualificação do capital humano, o que dependeria do aumento da qualidade da educação e, em particular, da maior eficiência dos gastos públicos em saúde e educação; iv) maior eficiência do mercado financeiro e de capitais na alocação dos recursos, o que dependeria da eliminação ou redução de várias imperfeições de mercado, incluindo aspectos jurídicos; v) aumento (em termos de quantidade e qualidade) dos investimentos em pesquisa de desenvolvimento (P&D), o que requereria, entre outros fatores, políticas adequadas de incentivo e de parceria público-privada; e vi) ambiente de negócios mais estável e competitivo, o que dependeria fundamentalmente de melhor aparato regulatório e jurídico e maior abertura comercial.

A produção brasileira tem passado por maus momentos desde 2007, quando desde de então acumula um crescimento médio de somente 0,5% ao ano até 2012. Boa parte disso pode ser atribuído justamente ao baixo nível de investimentos, que correspondem por menos de 25% do nosso PIB, enquanto que em outros países em desenvolvimento este valor aumenta para mais de 40%.

A adoção desse amplo conjunto de medidas representaria uma ruptura significativa em relação à atual estrutura de incentivos para a poupança, o investimento e as atividades produtivas em geral, acarretando impacto substancial no potencial de crescimento econômico brasileiro via aumento da eficiência. Neste cenário, supõe-se que, no período 2020-2031, a taxa de investimento média atingiria 19,5% do PIB, a proporção do investimento em infraestrutura corresponderia a 18,5% do total e o crescimento da produtividade total de fatores seria de 0,5% a.a. A evolução do capital humano foi projetada com base em pressupostos otimistas de aumento contínuo dos níveis de escolaridade de cada nova coorte ao longo das próximas décadas, o que induziria também maior taxa de participação no mercado de trabalho, potencializando o crescimento em termos per capita para um dado crescimento da produtividade (Guimarães e Turra, 2017). As demais hipóteses se manteriam inalteradas em relação ao cenário básico. Sob tais hipóteses, as taxas de crescimento médias do PIB e do PIB per capita no período seriam, respectivamente, de 4,0% a.a e 3,4% a.a. Em termos acumulados, o PIB cresceria 60,9% entre 2019 e 2031, ao passo que o PIB per capita cresceria 49,7%.

Internacional

Qualquer que seja a trajetória escolhida para o Brasil, a economia mundial oferece riscos exógenos. Recentemente, tem surgido preocupações em relação à possibilidade de uma desaceleração do



crescimento global, ou até mesmo de uma crise internacional. De acordo com o International Monetary Fund (IMF, 2018), os riscos negativos para o crescimento global aumentaram nos últimos meses e o potencial de surpresas ascendentes diminuiu. Além disso, há também uma preocupação importante acerca da guerra comercial entre os Estados Unidos e a China e outros países. Particularmente, uma desaceleração mais intensa da economia chinesa poderia ter impactos diretos sobre o Brasil, pois o país asiático é o maior comprador das exportações brasileiras. Neste trabalho, supõe-se que o cenário internacional seja neutro, não ajudando nem atrapalhando de forma significativa a evolução das variáveis domésticas. Isso significa assumir que os preços de commodities se manteriam relativamente estáveis em torno dos níveis atuais; que as taxas de juros internacionais, apesar de crescentes, se estabilizariam em níveis inferiores aos que prevaleceram até a crise financeira internacional; e que os fluxos de capital também se manterão estáveis. Significa assumir também que a China será capaz de promover uma transição suave de seu regime econômico, o que traz implícita a hipótese de que a tensão comercial associada à guerra de tarifas tende a diminuir. O objetivo é avaliar os resultados alternativos de escolhas que dependem apenas de escolhas de política feitas internamente. No entanto, é importante frisar que uma eventual crise externa poderia ter impactos negativos mais intensos no caso do cenário interno de deterioração fiscal, em que o País estaria mais vulnerável.

Em março, o país registrou déficit em transações correntes de US\$ 6,873 bilhões, economistas apontam que o déficit em conta corrente por si só não preocupa, mas sua evolução é que é alarmante. Este déficit aponta perda de competitividade da economia brasileira e piora as perspectivas de o Brasil terminar o ano com um superávit de US\$ 15 bilhões, conforme o projetado pelo Banco Central.

3.2. Perspectivas para 2020

O cenário de referência mostra uma economia que, após a recuperação cíclica, teria um crescimento potencial esperado ainda baixo, insuficiente para tirar o país da armadilha da renda média. O cenário transformador, por sua vez, mostra que o país tem um potencial de crescimento elevado, mas que, para se tornar viável, seriam necessárias mudanças substanciais não somente em relação à questão fiscal. Seria essencial o foco em medidas que poderiam estimular o aumento da produtividade e a competitividade, pois somente assim será possível almejar atingir níveis de desenvolvimento de fato mais elevados, comparáveis a países de renda alta, num horizonte não tão distante. A melhora fiscal acompanhada de uma melhora no ambiente de negócios teria impactos importantes no endividamento público e permitiria, no longo prazo, abrir um espaço fiscal para que sejam ampliadas as políticas públicas que hoje, mesmo com o aumento da eficiência, teriam carências de recursos. Por outro lado, a não realização de reformas fiscais que viabilizem o reestabelecimento do equilíbrio fiscal de forma duradoura, pode gerar uma perda

expressiva de PIB per capita, com prováveis efeitos negativos sobre o emprego e a renda das famílias.

O Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) anunciou redução da expectativa de crescimento da economia em 2020 (conforme dados retirados de <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/09/mercado-corta-projecao-de-pib-para-2020-e-reduz-a-dainflacao-em-2019.shtml>), de 2,5% para 2,1%. A perspectiva de crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) em 2019 foi mantida em 0,8%. Segundo o diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas do instituto, José Ronaldo Souza Junior, uma frustração nas expectativas de melhora da confiança (conforme dados retirados de <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/09/nova-rodada-de-revisoes-do-pib-indica-que-pais-naoconsegue-crescer-nem-2.shtml>) e incertezas no cenário externo levaram a revisão para 2020. "Há uma melhora na confiança, mas ela é mais lenta do que a gente esperava", afirmou. "O efeito [na economia] vai ocorrer mais ao longo de 2020". A projeção de inflação para 2019 foi reduzida de 3,9% para 3,55%. Para 2020, se mantém em 3,9%. O Ipea prevê ritmo mais acelerado de queda de juros, que chegaria ao fim do ano em 4,75% - hoje está em 5,5% - mantendo-se nesse patamar em 2020.

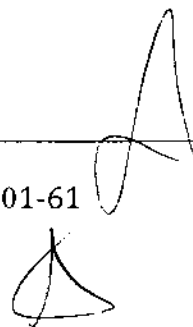
O Banco Central (BC) aumentou ligeiramente a previsão de crescimento da economia para este ano e prevê, ainda com "elevado grau de incerteza", melhora no ritmo de expansão em 2020.

A projeção para a expansão do Produto Interno Bruto (PIB), a soma de todos os bens e serviços produzidos no país, passou de 0,8% para 0,9% em 2019, de acordo com o Relatório de Inflação, divulgado hoje (26), em Brasília.

"Para o PIB de 2020, ainda com elevado grau de incerteza, projeta-se crescimento de 1,8%. Ressalte-se que essa perspectiva está condicionada ao cenário de continuidade das reformas e ajustes necessários na economia brasileira e pressupõe que o ritmo de crescimento subjacente da economia, que exclui os efeitos de estímulos temporários, será gradual", disse o relatório, divulgado trimestralmente.

De acordo com o documento, o resultado melhor que o esperado para o PIB do segundo trimestre de deste ano favoreceu o ajuste na estimativa para 2019.

"A projeção ora apresentada considera ritmo de crescimento ainda lento no terceiro trimestre, em linha com indicadores coincidentes divulgados até o momento, e aceleração no quarto trimestre, para a qual deve contribuir o impulso das liberações extraordinárias de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público (Pasep)", afirma o Relatório de Inflação.



A previsão para o crescimento da agropecuária passou de 1,1% para 1,8%. Segundo o BC, essa revisão é compatível com o resultado mais recente do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que aumentou a estimativa de safra para alguns produtos com elevada participação no setor da agricultura, como soja e milho.

A projeção para o desempenho da indústria apresentou ligeira redução de 0,2% para 0,1%, com recuo na estimativa para a indústria extrativa e elevação ou estabilidade nos demais setores.

“A redução na projeção para a indústria extrativa, de 1,5% para -1,6%, reflete diminuição no prognóstico da Petrobras para produção de petróleo em 2019 e a expectativa de que a recuperação da produção de minério de ferro, após o rompimento da barragem de mineração em Brumadinho, ocorra de forma mais gradual”, afirma o documento.

Em sentido oposto, acrescenta, após o resultado do segundo trimestre, as estimativas para a indústria de transformação e para a construção civil foram revisadas de -0,3% para -0,2% e de -1,0% para 0,1%, respectivamente.

A previsão de crescimento para produção e distribuição de eletricidade, gás e água foi mantida em 2,8%.

A estimativa de crescimento para o setor de serviços em 2019 foi mantida em 1%. “Há, contudo, mudança relevante na composição, com aumentos nas estimativas para comércio (reflexo da ligeira melhora na previsão para a indústria de transformação e dos efeitos das liberações extraordinárias de recursos), serviços de informação, atividades imobiliárias e aluguel e outros serviços; compensados por reduções nas estimativas para os setores de transporte, armazenagem e correio, intermediação financeira e serviços relacionados e administração, saúde e educação públicas”, explica o relatório.

Já a previsão para o crescimento do consumo das famílias foi revista de 1,4% para 1,6%, incorporando impacto da liberação extraordinária de recursos do FGTS e do PIS/Pasep.

A projeção para o crescimento da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) – investimentos - recuou de 2,9% para 2,6%. A estimativa para o consumo do governo passou de crescimento de 0,3% para queda 0,3%, repercutindo o resultado do segundo trimestre.

A estimativa de exportações de bens e serviços passou de crescimento de 1,5%, no relatório divulgado em junho, para queda de 0,5% e para as importações, de expansão de 3,8% para 1,9%. “O recuo na projeção para as exportações reflete redução no prognóstico para as vendas externas de petróleo e o aprofundamento da crise na Argentina, importante destino para bens industrializados.”



A diminuição na estimativa para as importações decorre do resultado abaixo do esperado no segundo trimestre. Nesse cenário, diz o relatório, as contribuições da demanda interna e do setor externo para a evolução do PIB em 2019 são estimadas em 1,2 ponto percentual e queda de 0,3 ponto percentual, respectivamente.

A previsão para 2020 é que as atividades da agropecuária, da indústria e de serviços avancem 2,6%, 2,2% e 1,4%, respectivamente. O Banco Central destacou a expectativa de aumento da produção de petróleo e de continuidade da recuperação da produção de minério de ferro.

As taxas de crescimento esperadas para o consumo das famílias e para a Formação Bruta de Capital Fixo são de 2,2% e de 2,9%, respectivamente. “Em cenário de restrição fiscal, o consumo do governo deve registrar expansão modesta, de 0,5%”, acentua o estudo.

Exportações e importações de bens e serviços devem crescer 1,7% e 1,6%. O BC só espera por contribuição da demanda interna para o crescimento do PIB, estimada em 1,8 ponto percentual.

Selic

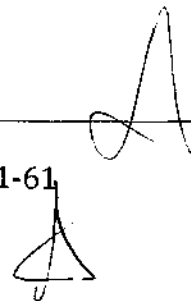
Os economistas do mercado financeiro mantiveram suas projeções para a **Selic** (a taxa básica de juros) no fim de 2019 e 2020. O Relatório de Mercado Focus trouxe no dia 15 de julho, que a mediana das previsões para a Selic em 2019 seguiu em 5,50% ao ano. Há um mês, estava em 5,75%. Já a projeção para a Selic no fim de 2020 permaneceu em 6,00% ao ano, ante 6,50% de quatro semanas atrás.

No caso de 2021, a projeção passou de 7,50% para 7,00%, ante 7,50% de um mês antes. A projeção para a Selic no fim de 2022 permaneceu em 7,50%, igual ao verificado quatro semanas antes.

No dia 19 de junho de 2019, o Comitê de Política Monetária (Copom) anunciou a manutenção, pela décima vez consecutiva, da Selic em 6,50% ao ano. Ao mesmo tempo, vinculou eventuais novos cortes da taxa ao andamento da reforma da Previdência no Congresso. A proposta foi aprovada em primeiro turno na Câmara dos Deputados na semana passada.

No grupo dos analistas consultados que mais acertam as projeções (Top 5) de médio prazo, a mediana da taxa básica em 2019 seguiu em 5,50% ao ano, ante 5,75% de um mês antes. No caso de 2020, passou de 6,00% para 6,25%.

A projeção para o fim de 2021 no Top 5 passou de 7,25% para 7,50%. Há um mês, estava em 7,50%. Para 2022, a projeção do Top 5 permaneceu em 7,00% ao ano, igual estava um mês antes.



4. Gestão

De acordo com a Resolução 4.604 de 2017, a atividade de gestão das aplicações dos recursos do RPPS para o exercício de 2020 será realizada por meio de **Gestão Própria**.

A competência para definir a aplicação dos recursos financeiros do RPPS de Indianópolis-PR é do Tesoureiro em conjunto com o Comitê de Investimentos.

A política de investimentos será fundamentada na diversidade de aplicações, buscando um baixo risco, que será apurado por meio de relatórios enviados diariamente pelas instituições bancárias.

É projetado para o ano de 2020 a contratação de uma empresa de assessoria para auxiliar os membros do Comitê de Investimentos na tomada de decisões, apresentando as melhores aplicações bimestralmente, devido a prevista oscilação nos fundos previdenciários.

Também é projetada a contratação de uma empresa de assessoria para realizar os cálculos de Compensação Previdenciária.

Os recursos previdenciários deverão ser alocados nos segmentos:

Renda Fixa - Art. 7º, Inciso I, "b" - Limite para alocação dos recursos: 100%

Renda Fixa - Art. 7º, Inciso III - Limite para alocação dos recursos: 60%

Renda Fixa e Referenciado DI - Art. 7º, Inciso IV "a" - Limite para alocação dos recursos: 40%

Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, Inciso VII "b" - Limite para alocação dos recursos: 5%

Renda Variável - Multimercados - Art. 8º, Inciso III - Limite para alocação dos recursos: 10%

Renda Variável - Investimentos no Exterior - Art. 9º, Inciso III - Limite para alocação dos recursos: 10%

Ações - Art. 8º, Inciso I "a" - Limite para alocação dos recursos: 30%

Ações - Art. 8º, Inciso I "b" - Limite para alocação dos recursos: 30%

Ações - Art. 8º, Inciso II "a" - Limite para alocação dos recursos: 20%

As administradoras de fundos deverão entregar ao RPPS de Indianópolis-PR:

- Relatório diário contendo valor de cota, variação percentual da cota, variação percentual do CDI e quantidades de cotas que o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais De Indianópolis – FAPSEPI - possui no fundo de investimento. Se as informações referentes aos últimos trinta dias estiverem disponíveis em site, a administradora não precisará entregar o relatório em questão.

- Relatório mensal contendo saldo do início e do fim do mês, quantidade de cotas no início e no fim do mês, total de aplicações, total de resgates e total de rendimento.

- Relatório mensal contendo a carteira aberta do fundo.

Para receber recursos do RPPS, a instituição financeira deverá apresentar documentos que possibilitem à Administração do RPPS de Indianópolis-PR, em conformidade com o Edital de Credenciamento vigente, avaliar a solidez patrimonial daquela instituição, verificar o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

Os diversos tipos de aplicação deverão ser avaliados ao final de cada trimestre do ano, podendo, a qualquer momento, serem efetuados eventuais ajustes, conforme recomendação do Comitê de Investimentos.

De acordo com a Portaria 440 de 2013, que altera a Portaria 519 de 2011, em seu Artigo 2º, destaca-se que o RPPS deve

“VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

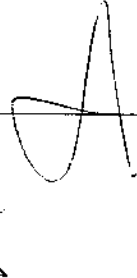
f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;

h) os relatórios de que trata a inciso V deste artigo.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo, deverão ser observados e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:



c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada seis meses.

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

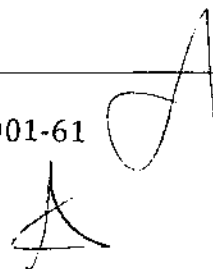
§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por:

I - Gestão por entidade autarizada e credenciada: quando o RPPS realiza a execução da Política de Investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.

II - Gestão própria: quando a RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitadas os parâmetros da legislação." (NR)"

Ainda dando ênfase na importância dos **credenciamentos**, a Portaria 300 de julho de 2015, regulariza a Disponibilização do Termo de Análise de Credenciamento (formulário modelo no SPPS), Atestado de Credenciamento e todos os formulários deverão ser postados no site do SPPS:

"Art. 6º - D: Toda a documentação de comprovação dos requisitos, ficará visível a todos no site do MPS.



Art. 6º - E: Especificação de credenciamento:

I – Todas as instituições credenciadas deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, e o SPPS disponibilizará um formulário modelo no site.

II – Após a decisão final de credenciamento, deverá fazer o Atestado de Credenciamento.

III – Os RPPSs deverão postar no site do SPPS, todos os formulários para visualização pública”

5. Estratégia de Alocação de Recursos

A Política de Investimentos refere-se à alocação dos recursos do RPPS de Indianópolis-PR entre as instituições financeiras. Esses recursos serão alocados em segmentos de Renda Fixa por meio de Fundos de Investimentos e/ou aquisição de Títulos Públicos e em segmentos de Renda Variável por meio de Fundos de Investimentos, respeitando-se todos os limites, condições e vedações estabelecidas pela Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010, alterada pela Resolução 4.604 de 2017 ou por outra legislação que venha a complementá-la ou substituí-la, procurando-se sempre maximizar a rentabilidade dentro do mesmo nível de risco.

As aplicações no segmento de imóveis somente serão efetuadas com imóveis vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social.

5.1. Dos Ativos Autorizados

A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de Renda Fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de Fundos de Investimento classificados como Renda Fixa, com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de Condomínio Aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja Política de Investimento assegure que o patrimônio

líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de Renda Fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por Títulos Públicos (fundos de Renda Fixa) - (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

c) cotas de Fundos de Investimento em índice de mercado de Renda Fixa, negociáveis em Bolsa de Valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por Títulos Públicos Federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de Renda Fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por Títulos Públicos (fundos de índice de Renda Fixa) - (incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I: (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de Fundos de Investimentos classificados como Renda Fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de Condomínio Aberto e cuja Política de Investimentos assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de Renda Fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de Renda Fixa);

b) cotas de Fundos de Investimentos em índice de mercado de Renda Fixa, negociáveis em Bolsa de Valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de Renda Fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa); (Inciso III com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.) Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

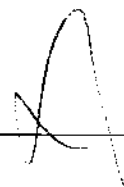

IV - até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de Fundos de Investimentos classificados como Renda Fixa constituídos sob a forma de Condomínio Aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de Renda Fixa);

b) cotas de Fundos de Investimento em índice de mercado de Renda Fixa, negociáveis em Bolsa de Valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de Renda Fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de Renda Fixa); (Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - até 20% (vinte por cento) em Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014

a) (Revogada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG) -(Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou

b) depósito de poupança. (Inciso VI com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

VII - até 5% (cinco por cento) em - (Redação dada pela Resolução nº 4.392, de 19/12/2014.)

a) cotas de classe sênior de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FDIC); (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

b) cotas de Fundos de Investimentos classificados como Renda Fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de Condomínio Aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de Renda Fixa) - (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

c) cotas de Fundo de Investimentos de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em Debêntures de que trata o Art. 2º da Lei 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "Crédito Privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia - (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.

I - que a série ou classe de cotas do Fundo de Investimentos seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco

registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia - (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do Fundo de Investimentos já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de Fundo de Investimentos em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas - (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - que o total das aplicações de Regimes Próprios de Previdência Social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios e incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - que o regulamento do Fundo de Investimentos em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 6º Os responsáveis pela gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as Resoluções nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, carteiras dos Fundos de Investimentos de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 7º Os Fundos de Investimento de que trata este artigo não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos Fundos de Investimentos de que tratam a alínea "a" do inciso III, a alínea "a" do inciso IV e as alíneas "b" e "c" do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de Fundo de Investimentos em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia ou

IV - ser cotas de Fundos de Investimentos cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo. (Parágrafo 8º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 9º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta resolução, aplicam-se aos Fundos de Investimentos de que trata este artigo, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Do Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

(Denominação da subseção alterada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 8º No segmento de Renda Variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social subordinam-se aos seguintes limites - (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

I - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de Fundos de Investimentos constituídos sob a forma de Condomínio Aberto cuja Política de Investimentos assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de Renda Variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de Renda Variável);

b) cotas de Fundos de Investimentos em índice de mercado de Renda Variável, negociáveis em Bolsa de Valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de Renda Variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de Renda Variável) - (Inciso I com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

II - até 20% (vinte por cento) em:

a) cotas de Fundos de Investimentos classificados como ações, constituídos sob a forma de Condomínio Aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de Renda Variável);

b) cotas de Fundos de Investimentos em índice de mercado variável, negociáveis em Bolsa de Valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e

rentabilidade de índices de Renda Variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de Renda Variável); (Inciso II com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

III - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimentos classificados como multimercado, constituídos sob a forma de Condomínio Aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de Renda Variável) - (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

IV - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de Fundos de Investimentos em participações (FIP), constituídos sob a forma de Condomínio Fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

b) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação. (Inciso IV com redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

V - (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.) VI - (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.) Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 1º As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 2º Os Fundos de Investimentos de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso I, a alínea "a" do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

IV - ser cotas de Fundos de Investimentos cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo. (Parágrafo 3º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 5º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

I - que o Fundo de Investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de Fundo de Investimentos em Participações ou Fundo Mútuo de Investimentos em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento. (Parágrafo 5º incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 6º Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos Fundos de Investimentos de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

§ 8º Os limites previstos na alínea "b" do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Resolução não se aplicam às cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.) (Subseção III revogada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.) Art. 9º (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

5.2. Da definição das alocações

Diante dos ativos autorizados, observando-se as determinações da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 e 4.604 de 2017, propõe-se adotar como parâmetro os percentuais máximos para os investimentos do RPPS de Indianópolis-PR o quadro apresentado. A regra básica que norteará as aplicações do RPPS de Indianópolis-PR é a da diversificação, com vistas a minimizar os efeitos causados por desempenhos indesejáveis em um ou outro segmento de aplicação.

Como o atual cenário macroeconômico permanece bastante volátil tanto na economia brasileira como na economia internacional, cabe ao RPPS de Indianópolis-PR realizar uma análise sistemática e criteriosa sempre que for participar de qualquer processo decisório.

Essa proposta visa permitir aos gestores a flexibilização dos investimentos que ocorrerão durante o exercício de 2020, dentro das alternativas que possam vir a se apresentar, no decorrer do ano, nas melhores condições na seguinte ordem de preferência: Segurança, Solvência, Liquidez, Transparência e, por último, Rentabilidade, cuja escolha dependerá da análise de cada investimento em relação à variável risco. Ainda, quanto aqueles investimentos com prazos de desinvestimento, carência e conversão de cotas, a quantia a ser aplicada dependerá de prévio estudo do Comitê de Investimentos quanto a fluxo de caixa e disponibilidades financeiras do fundo previdenciário, além de precedidas de atestado do responsável legal do RPPS.

Os limites máximos pré-estabelecidos pelo RPPS de Indianópolis-PR demonstram a vocação do seu portfólio para o ano de 2020 no âmbito de investimentos, porém cabe salientar que diante das mudanças que estão ocorrendo na economia brasileira e internacional, sempre que necessário será realizado um estudo junto ao Comitê de Investimentos, para que não ocorram eventuais desenquadramentos, bem como para que a Política de Investimentos se adeque ao cenário macroeconômico vigente, adotando estratégias para que se assegure dentro da atual realidade o melhor retorno sem expor a carteira a um risco elevado e desnecessário.

Para o ano de 2020, devido à mudança do ciclo da taxa de juros para um movimento de incerteza política diante das eleições, cabe ao RPPS de Indianópolis-PR considerar, em seu processo decisório, alterações em sua carteira de investimentos, visando adequar-se ao cenário macroeconômico e suas constantes mudanças. Seguindo o que foi realizado até o presente momento de 2019, o RPPS de Indianópolis-PR continuará com 02 (dois) pilares básicos para o próximo exercício:

a) aplicação em fundos 100% títulos públicos - ainda que estes venham a apresentar volatilidades, os aportes nesse segmento contribuem para mitigar o risco total da carteira.

b) incremento dos investimentos no segmento de renda variável - preponderantemente em fundos que acompanhem ou busquem superar os principais índices (benchmark) da Bolsa de Valores Bovespa).

Limites da Política de Investimentos 2019:

Desta forma, diante do exposto, aqui estão sugeridos os seguintes limites para alocação, sempre respeitando os limites da Resolução 3.922 de 2010 e a Resolução 4.604 de 2017, e que devem ser discutidos em reunião para decidir as diretrizes desta Política de Investimentos para o ano de 2019. Estamos adotando uma postura conservadora e ao mesmo tempo, que contemple atingir o cumprimento da meta atuarial:

Segmento de Renda Fixa:	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Artigo 7º, I – até 100% (cem por cento) em:			
a -Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) (100%)	0%	20%	100%
Artigo 7º, I, b e 7º, I, c – Fundos 100% Títulos Públicos (100%)	0%	100%	100%
Artigo 7º, II - Operações comprometidas	0%	0%	5%

Artigo 7º, III:			
a – FI Renda Fixa/ Referenciado RF	0%	60%	60%
b – c FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima	0%	0%	60%
Artigo 7º IV:			
a – FI Renda Fixa	0%	40%	40%
b – FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	0%	0%	40%
Artigo 7º:			
V, b: Letras Imobiliárias Garantidas (20%)	0%	0%	20%
VI, a, e VI, b: Poupança (15%)	0%	0%	15%
Artigo 7º, VII, a – FI em Direitos Creditórios – Aberto – Cota Sênior (5%)	0%	0%	5%
Artigo 7º, VII, b FI em Direitos Creditórios – Fechado – Cota Sênior (5%)	0%	0%	5%
Artigo 7º, VII, c FI em Direitos Creditórios – Fechado - Cota Subordinada (5%)	0%	0%	5%
Artigo 7º, VII, b – FI Renda Fixa “Crédito Privado” (5%)	0%	0%	5%
Segmento de Renda Variável:			
Artigo 8º, I, a – FI Ações Referenciados (30%)	0%	0%	30%
Artigo 8º, I, b – FI de Índices Referenciados em Ações (20%)	0%	0%	30%
Artigo 8º, II, a – FI em Ações (20%)	0%	0%	20%

Artigo 8º, III – FI Multimercado (10%)	0%	10%	10%
Artigo 8º, IV, a – FI Participações – Fechado (5%)	0%	0%	5%
Artigo 8º, IV, b – FI Imobiliário (5%)	0%	0%	5%

5.3. Transparência

A presente autarquia busca por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos de investimentos. Assim, foram definidos os seguintes procedimentos para a divulgação das informações dos investimentos.

5.3.1 Disponibilização das Informações

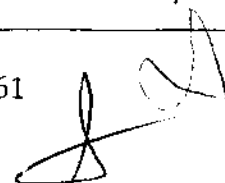
A presente Política de Investimentos, devidamente aprovada, permanecerá à disposição para consulta na sede do RPPS de Indianópolis-PR e será publicada em edital que será fixado em no local de costume, bem como no endereço do RPPS de Indianópolis-PR, na rede mundial de computadores (http://www.indianopolis.pr.gov.br/pagina/140_FAPSEPI.html).

6. Metodologia de Gestão da Alocação

Os cenários de investimentos dessa política foram traçados a partir das perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no comportamento das principais variáveis econômicas. Essa conjuntura será acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados nesse documento.

Será avaliada a aderência à Política de Investimentos e ao cumprimento da meta atuarial através de relatórios trimestrais. Também serão efetuadas análises das rentabilidades através de acompanhamentos diários e mensais, efetuando-se comparativos com o Benchmark e indicadores econômicos. As estratégias de investimento foram elaboradas com ênfase à aversão ao risco.

O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de Fundo de investimento gerido por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos



responsáveis pela gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I – de baixo risco de crédito ou

II – de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do Regime Próprio De Previdência Social em títulos e valores mobiliários, nos casos de Gestão Própria ou Gestão Mista, conforme disposto na Resolução, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

7. Dos Riscos

Segue abaixo tabela com as notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo RPPS de Indianópolis-PR:

Agência	Standard & Poors		Moudys		Fitch Ratings		SR Rating		Austing	
Prazo	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Gm de Invest.	br AAA	br A-1	Aaa.br	Br-1	AAA (bra)	F1 (bra)	br AAA	sr AAA	AAA	A-1
	br AA-	br A-2	Aa1.br	Br-2	AA+ (bra)	F2 (bra)	br AA+	sr A	AA	A-1
	br AA	br A-3	Aa2.br	BR-3	AA (bra)	F3 (bra)	br AA		A	A-2
	br AA-	br B	Aa3.br		AA- (bra)		br AA-		BBB	A-2
	br A+		A1.br		A+ (bra)		br A+			
	br A		A2.br		A (bra)		br A			
	br A-		A3.br		A- (bra)		br A-			
	Br BBB+		Baa1.br		BBB+ (bra)		Br BBB+			
	br BBB		Baa2.br		BBB (bra)		br BBB			
br BBB-		Baa3.br		BBB- (bra)		br BBB-				

Desta forma, para qualquer investimento o RPPS de Indianópolis-PR deverá seguir os critérios acima estipulados, de acordo com cada uma das agências classificadoras de crédito.

Também é importante que o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis - FAPSEPI esteja atento a todos os riscos inerentes aos Fundos de Investimentos, entre os quais os mais importantes são:

7.1. Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de perda de valor de uma carteira devido às mudanças nos preços de mercado.

As categorias de risco de mercado incluem:

- risco de taxa de juros: resultante, principalmente, das exposições às mudanças no nível, inclinação e curvatura das curvas de rendimentos, às volatilidades das taxas de juros e spreads de crédito.
- risco de preço das ações: decorrente das exposições às mudanças de preços e volatilidades de cada ação, cestas de ações e índices de ações.
- risco de taxa de câmbio: resultante das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das taxas de câmbio.
- risco de preço de commodities: decorrente das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das mercadorias "commodities".

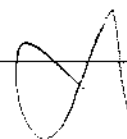
O processo de gerenciamento e de controle de risco de mercado é feito por meio do acompanhamento do Value-at-Risk (VaR) para as posições dos planos de benefícios como um todo.

No caso dos investimentos em Renda Variável, o monitoramento do risco de mercado é feito por meio do Benchmark Value-at-Risk (B-VaR), que mede o risco gerado pela diferença entre a composição da carteira teórica e a composição da carteira do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis - FAPSEPI em determinada data.

7.2. Risco de crédito

O risco de crédito se caracteriza pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria, etc.) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários.

Segundo a Resolução CMN nº 3.922, de 2010, alterada pela 4.604 de 2017, todo RPPS deve estabelecer, com base em agências classificadoras de risco de crédito em funcionamento no País, quais são os ratings por ela considerados como de baixo risco de crédito. As possíveis classificações utilizadas por



cada agência de risco de crédito estão descritas pelas próprias agências, em documentos técnicos, fora do escopo desta política de investimentos.

7.3. Risco de liquidez

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. Nesse caso, o gestor pode encontrar dificuldades para negociar esses papéis pelo preço e no prazo desejado. O custodiante, conseqüentemente, terá dificuldades para liquidar suas posições.

O gerenciamento do risco de liquidez é preocupação constante para o RPPS de Indianópolis-PR, que adotará um sistema de gerenciamento do risco de liquidez de forma a manter constantemente, porém sem excessos, recursos suficientes em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Indianópolis - FAPSEPI busca reduzir a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos no curto prazo.

8. Disposições finais

Preliminarmente, devemos observar as diretrizes da Resolução do CMN Nº 3.922 de 2010 e depois alterada pela 4.604 de 2017, quanto ao enquadramento das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

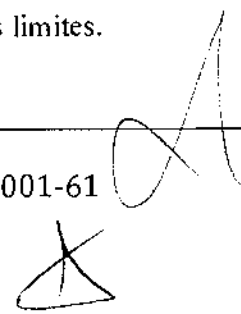
Os Regimes Próprios de Previdência Social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os Regimes Próprios de Previdência Social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução, os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros:

I - que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido nos incisos VI e VII e § 5º do art. 7º e nos incisos IV, V e VI do art. 8º da Resolução nº 4.392, de 19/12/2014

II - pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos demais limites.



Enquanto perdurarem os excessos em relação aos limites estabelecidos nos arts. 7º e 8º, o Regime Próprio de Previdência Social ficará impedido de efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos.

Em razão disso, o RPPS de Indianópolis-PR opta por uma gestão com perfil conservador, o que significa não se expor a alto nível de risco. Contudo, tendo em vista atingir ou superar a meta atuarial, essa gestão buscará as melhores rentabilidades dentro dos investimentos selecionados.

Dadas tais expectativas, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no exercício de 2019.

9. Responsável pela Elaboração do Documento


Este documento foi elaborado por Leonardo Beumer Cardoso, portador do CPF 061.091.399-98, na data de 21/10/2019.


10. Ratificação

A presente Política de Investimentos para o exercício de 2020 foi revisada por Dieison Niquelso Fernandes Gonçalves, membro efetivo do comitê de Investimento do RPPS de Indianópolis-PR, inscrito no CPF sob n.º 042.148.989-82, e foi devidamente ratificada pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Administrativo da entidade, em reunião ordinária realizada no dia 22/10/2019, conforme registrado na Ata n.º 006/2019.

Indianópolis-PR, 22 de outubro de 2019.


VALDER ROPELLI DE MENEZES
Presidente do FAPSEPI


LEONARDO BEUMER CARDOSO
Presidente do Comitê de Investimento do FAPSEPI
CPA-10 – Código de Controle 11D4-E1X4-Z7M1


DIEISON NIQUELSON FERNANDES GONÇALVES
Membro do Comitê de Investimento do FAPSEPI
CPA-10 – Código de Controle C4J7-Y6U2-A5A5



LEANDRO ROSSI

Contador do FAPSEPI

CPA-10 – Código de Controle KIN4-V4J7-W7C3



ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS

Controlador Interno do FAPSEPI